



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.388/2024.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA**

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Izabel a redentora, nº 2356, EDIF. LOEWEN SALA 117, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sra Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 859.***.***-00 e Cédula de Identidade RG n.º 9****3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade e representando a CONTRATADA e a Sr. Rudimar Barbosa dos Reis brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.***.***-5 expedida pelo SSP/PR e do CPF nº 574.***.***-68, residente e domiciliado - Campo Comprido, Curitiba/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, exarada em despacho constante do **Processo nº.118/2024**, gerado pela **Inexigibilidade nº.036/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº.388/2024, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro

- Telefax (0**67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de

ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A empresa deverá oferecer suporte técnico e treinamentos, que poderá ser realizado via vídeo conferência, email, chat online e telefone.

3.2 – O acesso do sistema deverá ser disponibilizado na data de assinatura do contrato entre as partes e com vigência de 12 (doze) meses. Com no mínimo 3 (três) acessos;

3.5 – Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja de segunda a sexta-feira, (Atendimento Personalizado, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

3.6 – A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados.

3.7 – Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

3.8 – Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.9 – A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

3.10 – Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um e-mail ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

3.11 – Caso o Consulente discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

3.12 – Inexistente o contato ou silente o Consulente, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

3.13 – Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente será consideradas, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

3.14 – Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente, ainda que solicitadas em formatos diversos.

3.15 – Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

3.16 – Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consulente sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

3.17 – A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.18 – A execução do contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei 14.133/21, combinado com o inciso XVI do art. 92 do mesmo diploma legal.

3.19 – Mediante comunicado prévio o Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, poderá suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

3.20 – Não serão respondidas consultas que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

3.21 – Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

3.22 – Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consulente revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

3.23 – As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou “in company”, Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 10.610,00 (dez mil seiscientos e dez reais), fixo e irrevogável.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total:
001	LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	1,00	R\$10.610,00	R\$10.610,00

5.2 –No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6– O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);**
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato até o dia 31 / 07 / 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário: Gerência de Finanças - Dotação: 01.0304.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.99.00.00(R4691).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro

– Telefax (0**67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 14.133/21, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

10.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste

contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

10.6 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

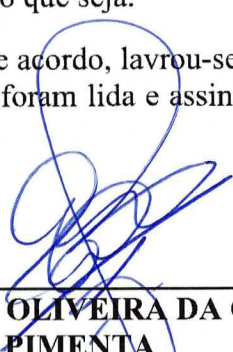
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


**ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA
PIMENTA**

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023

Naviraí - MS, 31 / 07 /2024.

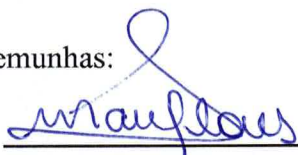
NP TECNOLOGIA E GESTÃO
DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2024.07.31 15:57:32 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF: 574.*.***-68**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
(Contratada)

Testemunhas:



Maria Izabel S. Flores

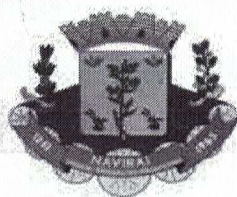
CPF: 993.047.911-20

Mat: 8213-9



Matrícula 2910-6

- Telefax (0**67) 3409-1500 - CEP 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2615/2024

PROCESSO Nº 118/2024

Inexigibilidade Nº 36/2024

DATA DA EXPEDIÇÃO: 01/08/24

Fornecedor	: 2131- NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Endereço	: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
Cidade	: CURITIBA UF: PR
CNPJ	: 07.797.967/0001-95
Telefone:	: 41 3778-1700
Endereço eletrônico	:

Órgão	: PODER EXECUTIVO
-------	-------------------

Unidade	: GERENCIA DE FINANÇAS
---------	------------------------

Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.
--------	--

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0103	4	123	302	2	6	339039990000	4691

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	28141	LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		UN	1,00	10.610,0000	10.610,00

Contrato nº 388/2024	Valor Total R\$	10.610,00
----------------------	-----------------	-----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses 31/07/2025
--

Emitida por:

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Núcleo de Licitações e Contratos

Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 067/2023

Revisado 02/08/24
Gabriela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

NOTA DE EMPENHO

Nº DE EMPENHO / TIPO

005413/2024 Global

RECURSO

Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESA

01 PODER EXECUTIVO

03 GERENCIA DE FINANÇAS

041230302.2.006.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

234

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CPF/ CNPJ

3894 NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS L
RUA LOURENÇO PINTO 196 CENTRO CURITIBA07.797.967/0001-95
PR

LICITAÇÃO

NÚMERO

SOLICITAÇÃO

PROC. COMPRA

EMIÇÃO

VENCIMENTO

Inexigibilidade

36

PE 2615/2024

118 01.08.2024

01.08.2024

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

SALDO DO EMPENHO

SALDO ATUAL

672.100,00

20.509,61

10.610,00

9.899,61

ITEM

QUANT.

UNID.

ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

1 1,0000

UN

LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE
WEB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA
PESQUISA DE PREÇOS PARA ATENDER A
DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE
SERVIÇO Nº283/2024. PROCESSO
118/2024, INEXIGIBILIDADE 36/2024,
CONTRATO 388/2024 E PEDIDO DE
EMPENHO 2615/2024.

10.610,0000

10.610,00

LOCAL DE ENTREGA

Total Geral

10.610,00

Gabriela Vieira
Gabriela Vieira deRenato Napolitano
CRC:11360/O-6Elayne O. C. Pimenta
Portaria nº413/23

Despesa Autorizada por

Ordenador de Despesas

Elayne de O. C. Pimenta
GERENTE DE FINANÇAS
PORTARIA 413/2023 DE 31/08/2023

Emitido por:

Outras Informações:

Desdobramento: 04691

Fonte de
Recursos:1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
-